



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

### LEI Nº 1.478/2008

#### **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS"**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

#### Capítulo I

#### Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, composto por representantes do poder público, representantes de movimentos sociais e representantes de entidades de classe com finalidade de propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da Política Habitacional do Município, bem como atuar na sua fiscalização.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – família de baixa renda: aquela cuja situação sócia econômica, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de quaisquer formas de acesso a habitação, a preços de mercado;

II – financiamento habitacional: o mútuo destinado à aquisição de lote urbanização, e/ou de construção, da conclusão, da recuperação, da ampliação ou da melhoria da habitação, bem como as despesas cartorárias e as legalização do terreno;

III – habitação: a moradia inserida no contexto urbano e rural, provida de infra-estrutura básica, os serviços urbanos, os equipamentos comunitários básicos, ser obtida em forma imediata ou progressiva, localizada em área com situação legal regularizada;

IV – habitação de Interesse Social: a habitação urbana e rural, nova ou usada, com o respectivo terreno e serviços de infra-estrutura, com destinação às famílias de baixa renda;

V – áreas de Interesse Social: são áreas destinadas e produção de habitação de interesse social, com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo;

VI – lote urbanização: parcela legalmente definida de uma área, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal, que disponha de acesso por via pública e, no seu interior,

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.

CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/R211/3556-1612

[www.saojosedocalcado.es.gov.br](http://www.saojosedocalcado.es.gov.br) [procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br](mailto:procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br)



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

no mínimo, de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda de instalações que permitam a ligação de energia elétrica;

VII – custo de acesso à habitação: os valores relativos à prestação de financiamento habitacional, taxa de ocupação, aluguel ou derivados de direito de superfície, direito de uso, ou quaisquer outras formas de acesso à habitação;

VIII – assentamento subnormal: assentamento habitacional irregular (favela, mocambo, palafita e assemelhados), localizado em terrenos de propriedade pública ou particular, ocupado de forma desordenada e densa, carente de serviços públicos e essenciais, inclusive em área de risco ou legalmente protegida;

IX – regularização fundiária: é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanísticos e sociais, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas, ocupadas em desconformidade com a lei.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação e Interesse Social;

II – propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária;

III – acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

IV – propor a aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, instituído pela presente Lei;

V – definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;

VI – regulamentar, fiscalizar a acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

VII – aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

VIII – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

IX – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua de moradias populares;

X – propor ao Executivo Municipal a elaboração de estudos e projetos, constituir comissões especiais e câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – convocar e realizar uma Assembléia Anual aberta com o objetivo de prestar contas e dar devidos esclarecimentos à sociedade civil organizada.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

### Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, sendo representado pelos seguintes órgãos:

#### I – Representação governamental:

- a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Transportes, obras e Serviços Urbanos;
- b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- d) 01 (um) membro representante da Caixa Econômica Federal;
- e) 01 (um) membro representante da Câmara Municipal;
- f) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### II – Representação da sociedade civil:

- a) 01 (um) membro representante do CREA;
- b) 01 (um) membro representante da Associação Comercial;
- c) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- d) 01 (um) membro representante da ADEFISC;
- e) 01 (um) membro representante da Associação de Pastores;
- f) 01 (um) membro representante da Igreja Católica;
- g) 01 (um) membro da Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Airituba;
- h) 01 (um) membro da Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Alto Calçado;
- i) 01 (um) membro da Associação dos Produtores Rurais do Distrito do Divino Espírito Santo.

Art. 5º. O Conselho terá a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora

III – Comissões Especiais.

§ 1º. O Plenário, órgão soberano do CMHIS, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes, será considerada instância máxima de deliberação.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

§ 2º. A Mesa Diretora será composta paritariamente pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, respeitando o caráter de alternância entre o governo e a sociedade civil.

§ 3º. As Comissões Especiais tratarão de assuntos específicos relacionados às questões habitacionais de Interesse Social e serão criadas a critério do Conselho e de acordo com suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na composição e funcionamento do CMHIS deve ser observado o seguinte:

- I – cada entidade ou órgão será representado por um titular e um suplente;
- II – o mandato dos representantes do CMHIS será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período;
- III – os representantes da Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei;
- IV – o representante da Câmara Municipal será indicado pelo Plenário e os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos por cada entidade, no mesmo prazo estabelecido no inciso anterior;

**Art. 6º.** A função de Conselheiro, não será remunerada, terá caráter público relevante e o seu exercício considerado prioritário, justificando sua ausência do conselho a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações em diligências.

**Art. 7º.** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária, e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CMHIS constarão no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, cabendo a essa apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.

AM



**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

---

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS)

**Art. 9º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispuser o regulamento, em programas ou projetos habitacionais de interesse social.

**Art. 10.** Constituirão recursos do Fundo:

- I – os provenientes do Orçamento Municipal destinado a Habitação Social;
- II – Os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infra-estrutura urbana e extra-orçamentária federais;
- III – os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV – as dotações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoa jurídica de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, bem assim por organismos internacionais ou multilaterais;
- V – outras receitas previstas em Lei.

**Art. 11.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS.

**Art. 12.** A concessão de recursos do FMHIS poderá se dar das seguintes formas:

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.

**Art. 13.** A administração do FMHIS será exercida pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

- I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e sua regulamentação;
- II – prestar apoio técnico ao CMHIS;
- III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;



**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
**Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008**

IV – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;

V – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

**Art. 14.** O CMHIS e o FMHIS serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado Espírito Santo aos sete (07) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2008).

  
**Alcemar Lopes Pimentel**  
**Prefeito Municipal**

